



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

(APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI N. 243.7/2022 E N. 253.9/2022 AO PROJETO DE LEI N. 351.0/2020)

Tratam-se de proposições apresentadas na 29ª edição do Programa Parlamento Jovem pelos alunos da Escola de Educação Básica Raul Pompéia, localizada no município de Campo Erê.

Ambas as proposições tem por objetivo alterar a Lei n. 7.592, de 1989¹ que estabelece a proibição do consumo de tabaco e derivados em locais fechados, tendo como objetivo estender a legislação para cigarros eletrônicos e narguilés.

Acontece que as disposições previstas já estão consagradas no ordenamento jurídico pela Lei Federal n. 9.294, de 1996, popularmente denominada de Lei AntiFumo, cujo texto foi replicado pela legislação estadual.

Fato é que recorrentemente o tema volta à tona, a cada novo dispositivo fumígeno apresentado no mercado.

Destacamos como exemplo da eficácia da supracitada legislação, o caso ocorrido no Distrito Federal, onde a juíza especial da fazenda pública manteve interdição promovida pela Vigilância Sanitária local, com base na Lei Antifumo:

A juíza titular do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal julgou improcedente o pedido da Sahara PUB e Tabacaria LTDA – ME para anular ato da vigilância sanitária do DF que interditou parte do estabelecimento por violação à Lei Antifumo, uma vez que

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1989/7592_1989_lei.html



a área externa era utilizada para uso e consumo de narguilé, tabaco e produtos relacionados.

A empresa ajuizou ação, na qual narrou que exerce legalmente atividade econômica de bar, restaurante e comércio de produtos de tabacaria e mesmo em posse das licenças necessárias foi indevidamente autuada pela vigilância sanitária, que determinou a interdição da comercialização de tabaco, bem como da sua área externa, fato que tem lhe ocasionado prejuízos financeiros.

O DF apresentou contestação defendendo o ato de interdição, pois a fiscalização constatou que o estabelecimento utilizava a área interditada para degustação de narguilé, em total desconformidade com a Lei Antifumo, que proíbe o consumo de tabaco em ambientes considerados como parcialmente fechados, que tenham acesso público de utilização permanente por várias pessoas.

A magistrada explicou que o ato da vigilância sanitária foi regular, pois a área externa interditada encontra-se sob marquises, caracterizando ambiente parcialmente fechado, no qual é vedado o consumo de produtos decorrente do tabaco ou similares².

Não obstante, relembro aos membros que encontra-se em discussão no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n. 351.0/2020, que por sua vez, também pretende alterar a Lei n. 7.592, de 1989³ com vistas a estender as vedações para consumo de tabaco e congêneres em locais públicos.

Nesse sentido, por considerar tratem-se de matérias que contribuem para o interesse público, entendo relevante promover discussão única das proposições.

² <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/narguile-e-cigarro-nao-podem-ser-usados-em-area-externa-sob-marquises>

³ http://leis.ale.sc.gov.br/html/1989/7592_1989_lei.html



Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 216, esta relatoria **REQUER** ao 1º Secretário o **APENSAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0243.7/2022 e nº 253.9/2022 ao Projeto de Lei nº 351.0/2020.

Milton Hobus, Deputado Estadual

Relator